

1. Documento: 6191-2023-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 6191/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição Contratação Direta

Unidade Protocoladora: NPS - NUCLEO DO PLANO DE SAUDE

Data de Entrada: 16/02/2023

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: JEANEC

Data de Inclusão: 19/05/2023 09:45

Descrição: Contratação de consultoria médica especializada para assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração em processo de reajuste (UNIMED)

1.2. Dados do Documento

Número: 6191-2023-3

Nome: 2-DFD-ETP-Contratacoes-Diretas 2.pdf

Incluído Por: NUCLEO DO PLANO DE SAUDE

Cadastrado pelo Usuário: GERALDMD

Data de Inclusão: 01/03/2023 17:52

Descrição: Documento de Formalização de Demanda e Estudos Técnicos Preliminares

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
GERALDO MENDES DINIZ	Login e Senha	01/03/2023 17:52

Documento Gerado em 25/03/2024 19:44:07

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CADERNO 1
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria de Saúde (SES)
Responsável:	Geraldo Mendes Diniz
e-mail do responsável	ses@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3238-7888
Integrante Demandante:	Adriano Alves Martins
e-mail do Integrante Demandante:	adrianom@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31)3238-7881

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Auxiliar nas negociações referentes ao reajuste anual do contrato 19SR006 celebrado com a UNIMED BH, por meio de Consultoria Médica.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação de Consultoria Médica fornecerá suporte técnico para análise acurada da evolução dos custos assistenciais do plano de saúde Unimed-BH. Por meio dessa análise, como ocorreu em negociações anteriores, pode-se chegar a índice de reajuste inferior ao proposto pela Unimed-BH o que acarretará economia de gastos para os beneficiários do plano, bem como para o TRT3.

Além das condições traçadas no contrato 19SR006 é importante, na tomada de decisão para aplicação de reajuste anual, conhecimento da comunidade atendida e outras circunstâncias para deliberação final segura.

Além disso, manter um plano assistencial de qualidade com valores compatíveis com os praticados pelo mercado contribui para a manutenção, recuperação e promoção da saúde física e mental e da qualidade de vida dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde deste Regional e consequentemente a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

III) PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Prazo para conclusão dos Estudos Preliminares – 01/03/2023

Prazo para efetivação da contratação - 15/03/2023

IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente demanda correlaciona-se ao Plano Estratégico do TRT de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026 elaborado pela Gestão de Governança e Estratégia deste Tribunal com a estratégia organizacional “Gerir Ações de Saúde de Segurança no Trabalho”.

V) **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS**

Há correlação com o Plano Anual de Aquisições de 2023 deste Tribunal.

VI) **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Existe previsão de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa decorrente da demanda.

VII) **NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Não há necessidade de indicação de integrante administrativo para compor a equipe de planejamento.

VIII) **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

A contratação de consultoria médica tem sido a solução predeterminada e utilizada pelo TRT3 nos últimos 10 anos, para dar suporte técnico à Secretaria de Saúde e à Administração no processo de negociação e definição do percentual de reajuste contratual do contrato do plano de saúde Unimed-BH.

Tal consultoria visa orientar e dar rumos mais adequados às decisões que precisam ser tomadas, no que diz respeito à compatibilidade das necessidades do órgão e do orçamento disponível. Este serviço, portanto, só pode ser prestado por especialista digno da confiança do TRT3 e que possua pertinente capacidade técnica.

Nesse sentido, a solução de contratar consultoria médica tem se mostrado eficaz quanto às determinações sobre os parâmetros para o referido reajuste, que requer conhecimentos e experiências peculiares e profundas sobre o objeto da contratação, que não são encontradas nos quadros próprios deste regional.

IX) **CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**
X

X) **ASSINATURA DO DECISOR:**

Assinatura:

Nome:

GERALDO MENDES DINIZ

Cargo:

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CADERNO 3
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS

Decisor:	Geraldo Mendes Diniz
Unidade Demandante:	Secretaria de Saúde – SES
Equipe de Planejamento:	Adriano Alves Martins, Rodner Rodrigues Madureira de Almeida, Jeane Correia Câmara Guimarães Brito
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	Não se aplica
Integrante Administrativo:	Não se aplica

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de consultoria médica especializada em gestão de plano de saúde para subsidiar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração do TRT 3ª Região, no processo de reajuste anual, nos termos da cláusula décima quarta do contrato 19SR006 celebrado entre este Regional e a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

Registre-se que o contingente de beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal, apurado em 07/02/2023, é de 14.607 (quatorze mil seiscentos e sete) beneficiários.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

A presente demanda alinha-se ao Plano Estratégico do TRT de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026 elaborado pela Gestão de Governança e Estratégia deste Tribunal com a estratégia organizacional “Gerir Ações de Saúde de Segurança no Trabalho”.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

Há correlação com o Plano Anual de Aquisições de 2023 deste Tribunal.

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Não se trata de contratação de soluções de TIC.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

- Contratação de auditoria médica especializada para auxiliar no reajuste do Contrato da UNIMED BH.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

- Atividade com alto grau de particularização em relação ao TRT3;
- Grau de confiança formado a partir da notória especialização do indicado para realizar tecnicamente determinado objeto singular;
- Resultados positivos em contratações anteriores.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

- 15/03/2023

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Não se aplica.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Não se aplica.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “*in loco*”, dentre outros.

Não se aplica.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Em 25/01/2023, Luciana Bastos, consultora da UNIMED, comunicou em reunião que tem interesse na renovação contratual, desde que seja considerada a recomposição do contrato. Foi apresentado o Índice de Utilização (IU), que no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 foi de 93,34% e que, segundo a empresa, o resultado atual e a recomposição conforme contrato (sala de situação ou IPCA-IBGE) não fará o reequilíbrio contratual, com o argumento de conhecerem o perfil de utilização do contrato com o TRT-MG.

É cediço que o sucesso na negociação do reajuste depende de orientação especializada que conheça o mercado específico de operadoras de planos de assistência à saúde e as peculiaridades próprias da população do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Trata-se de atividade com alto grau de particularização em relação ao TRT3, podendo ser prestado apenas por profissional digno da confiança deste Tribunal e que apresente elevada capacidade técnica.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

A contratação do consultor médico especializado Dr. Marcelo Augusto Amaral.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

O referido consultor se demonstra competente tecnicamente e com experiência comprovada na prestação destes serviços, inclusive merecendo destaque o fato de já ter realizado serviços técnicos de apoio à gestão do plano de saúde neste TRT3. Devido a esta experiência, acumula sólidos conhecimentos acerca das condições e peculiaridades da população pertencente ao TRT3, no que diz respeito às necessidades de saúde.

Ademais, a atuação do profissional tem apresentado resultados positivos na contratação deste tipo de suporte técnico, os quais podem ser observados na tabela abaixo, que demonstra a economicidade gerada ao TRT3 pelas negociações ocorridas em 2013, 2015, 2016 e 2017.

HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO – REAJUSTE CONTRATO UNIMED			
Ano	Índice de Utilização*	Proposta Unimed-BH (%)	Reajuste pactuado - após Consultoria Médica (%)
2013	95,83	25,45	12,50
2015	93,56	27,95	13,55
2016	88,91	21,07	9,15
2017	87,42	13,55	8,48
*IU: recalculado pelo Consultor Médico Dr. Marcelo Augusto Amaral			

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Leis nº. 14.133/2021, 8.078/90, 9.656/98, 9.784/99, 10.406/02, 10.520/02, lei complementar 123/2006, decretos nº. 8538/15 e 10.024/2019, 11.246/2022 com alterações posteriores, legislação complementar da ANS ou de outro órgão competente e demais normas pertinentes à matéria.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não se aplica.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Não.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Não se aplica.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Série histórica de contratação por este Tribunal e contratação do Dr. Marcelo Augusto Amaral em seu último trabalho com escopo semelhante, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. Houve pesquisa neste sentido e o último trabalho realizado pelo profissional foi na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Na tabela abaixo consta a série histórica dos valores praticados pelo Dr. Marcelo Augusto Amaral no TRT3:

ANO	CONTRATO	OBJETO	VALOR (R\$)
2011	11SR036	Consultoria médica nos relatórios gerenciais da UNIMED	20.000,00
2012	12SR037	Serviço de consultoria médica para subsidiar na elaboração do termo de referência e edital de licitação	16.500,00
2013	13SR005	Subsidiar tecnicamente o TRT no processo de reajuste anual dos contratos UNIMED/TRT	20.000,00

2015	15SR024	Serviços de consultoria médica ao contrato 13SR023	23.432,00
2016	16SR019	Prestação de serviços de Consultoria Médica para avaliação econômico-financeira do Plano Unipart Flex	25.500,00
2017	17SR041	Prestação de serviços de Consultoria Médica, com foco em gestão de plano de saúde	26.500,00
2018	18SR014	Prestação de serviços de Consultoria Médica	26.500,00

Além dessas contratações firmadas com o TRT3, cita-se o trabalho com escopo semelhante ao do TRT3 que foi realizado pelo profissional na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conforme documento anexo, o valor da referida contratação foi de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e a data da proposta consta de 28/05/2022.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não se aplica.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não se aplica.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não se aplica.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deverá ser feita neste tópico.

VII.1 - Trata-se de contratação de serviços de consultoria médica, os quais devem atender às seguintes especificações:

VII.1.1. Serviço de consultoria médica para assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração do TRT 3ª Região, no processo de reajuste anual nos termos da cláusula décima quarta do contrato 19SR006 celebrado entre este Regional e a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

VII.1.2. Os serviços descritos no ajuste firmado por este Tribunal com a Unimed BH, nos termos do contrato que serão objeto de avaliação econômico-financeira pelo consultor médico contratado, passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

VII.1.3. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

VII.2 - O serviço de consultoria médica para a avaliação da situação econômico-financeira do contrato compreenderá mensuração, acompanhamento, análise crítica e definição de parâmetros para realinhamento dos custos financeiros das despesas assistenciais do plano de saúde contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. As atividades descritas nos seguintes itens, ensejarão a entrega de 01 (um) relatório, que antecederá à negociação com a Unimed-BH e de 01 (um) documento final, a ser entregue após a referida negociação.

VII.3 - A fase que compreende a elaboração e entrega do relatório citado no item VII.2 será composta das seguintes ações:

VII.3.1. Disponibilização de dados assistenciais ao CONTRATADO após comunicação formal deste Tribunal à Unimed BH.

VII.3.2. A comunicação formal de que trata o item VII.3.1 identificará o nome do médico consultor responsável pelos trabalhos, CPF e nº da Carteira do Conselho de Medicina.

VII.3.3. A presença do CONTRATADO é necessária e indispensável nos trabalhos de coleta de dados assistenciais estando as informações amparadas pelo sigilo médico.

VII.3.4. As coletas de dados assistenciais serão realizadas diretamente pelo CONTRATADO mediante agendamento deste com a Unimed BH.

VII.3.5 A coleta de dados assistenciais junto à Unimed BH deverá ser documentada em atas e encaminhada a este Tribunal.

VII.3.6. Após a posse do banco de dados de utilização assistencial, será procedida comunicação formal ao TRT do recebimento do banco de dados.

VII.3.2. Montagem, pelo CONTRATADO, de acordo com o banco de dados da Unimed-BH, de portfólio de utilização assistencial da carteira dos beneficiários deste Regional, por meio de arquivo eletrônico, contendo os seguintes dados de utilização dos usuários do plano de saúde, referentes aos meses anteriores e posteriores ao início da vigência do último reajuste e prorrogação do contrato ocorridos em 01 de junho de 2022:

VII.3.2.1. distribuição de usuários por faixa etária e por plano (subsidiado e não subsidiado);

VII.3.2.2. distribuição percentual de beneficiário por faixa etária;

VII.3.2.3. número médio de consultas por beneficiários/ano;

VII.3.2.4. percentual de exames por beneficiários/ano;

VII.3.2.5. percentual de exames por consulta;

VII.3.2.6. percentual de utilização de internação;

VII.3.2.7. tempo médio de permanência hospitalar;

VII.3.2.8. custo médio de internação;

VII.3.2.9. sinistralidade total do contrato por tipo de produção (consulta, material, medicamento, serviço complementar e internação);

VII.3.2.10. sinistralidade total do contrato.

VII.3.3 O CONTRATADO deverá realizar a análise crítica dos indicadores mensurados no item VII.3.2, a partir da comparação destes com dados similares publicados pela Agência Nacional de Saúde, em publicação anterior ao início dos trabalhos.

VII.3.3.1 Nessa análise crítica, o CONTRATADO deverá emitir parecer pontuando possíveis incongruências ou inconformidades dos dados auditados e aqueles publicados pela Agência Nacional de Saúde, em publicação anterior ao início dos trabalhos.

VII.3.4. O CONTRATADO deverá realizar a análise crítica dos indicadores mensurados no item VII.3.2, a partir da comparação destes com os relatórios gerenciais divulgados pela Unimed BH.

VII.3.4.1 Nessa análise crítica, o CONTRATADO deverá emitir parecer pontuando possíveis incongruências ou inconformidades dos dados auditados e aqueles divulgados pela Unimed BH.

VII.3.5. O CONTRATADO deverá emitir parecer a respeito do percentual de reajuste proposto pela Unimed BH.

VII.3.5.1. O percentual de reajuste proposto pela Unimed BH será enviado ao CONTRATADO por meio da CONTRATANTE.

VII.3.6. O CONTRATADO deverá apresentar o índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros das despesas assistenciais referentes aos serviços prestados pela Unimed BH.

VII.3.7. O CONTRATADO deverá entregar a este Tribunal 02 (duas) cópias impressas do relatório assinadas e deverá enviar uma cópia digitalizada do relatório para o e-mail planodesaude@trt3.jus.br.

VII.4 - Após o início dos serviços, o CONTRATADO deverá participar de, até 07 (sete) reuniões, presenciais ou on-line, com o CONTRATANTE, que iniciarão após as 17h00.

VII.4.1. 01 (uma) das reuniões citadas no item VII.4 será para apresentação do relatório citado no item VII.2 ao CONTRATANTE.

VII.4.1.1. A reunião para apresentação do relatório citado no item VII.2, a ser agendada pelas partes, deverá ocorrer simultaneamente à entrega deste relatório ou em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega.

VII.4.1.1. A data da reunião citada no item VII.4.1 poderá ser prorrogada para além da data prevista no item VII.4.1.1, a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do CONTRATANTE.

VII.4.2. Até 02 (duas) das reuniões citadas no item VII.4 deverá ter a presença do CONTRATANTE e da Unimed-BH.

VII.4.1. No mínimo, 01 (uma) das reuniões citadas no item VII.4.2 será para negociação do reajuste anual de preços.

VII.4.2. A reunião citada no item VII.4.2, a ser agendada pelo CONTRATANTE, irá ocorrer em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato.

VII.4.3. A reunião citada no item VII.4.2.1 poderá ser prorrogada para além da data prevista no item VII.4.1.1, a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do reunião CONTRATANTE.

VII.4.3. As pautas das demais reuniões, caso sejam necessárias, ficarão a critério do CONTRATANTE.

VII.5. O documento final citado no item VII.2 deverá conter a confirmação ou revisão do índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros dos serviços prestados pela Unimed BH.

VII.5.1. O CONTRATADO motivará, no documento final citado no item VII.2, a justificativa para aplicação do índice sugerido.

VII.5.1. O CONTRATADO deverá entregar o documento final citado no item VII.2 ao Núcleo de Plano de Saúde do TRT3, em versão impressa e em versão digital idêntica, em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da reunião citada no item VII.4.2.1

VII.5.1. O prazo citado no item VII.5.2 poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do CONTRATANTE.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não se aplica

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Como se viu em negociações anteriores, com a utilização da Consultoria Médica é possível realizar uma auditoria médica acurada nas contas e nos dados assistenciais do Plano de Saúde Unimed-BH contratado pelo TRT3. Esses dados irão subsidiar de forma técnica o processo de reajuste do referido contrato, para não onerar demasiadamente os cofres e estabelecendo uma medida de justiça e adequação ao mercado.

Além disso, o TRT3 poderá ofertar serviços de qualidade para a manutenção, recuperação e promoção da saúde física e mental e da qualidade de vida dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde deste Regional e conseqüentemente a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

O objeto consiste na prestação de serviços de Consultoria Médica, com foco em gestão de plano de saúde, para subsidiar a tomada de decisão no processo de reajuste anual do Plano Unipart Flex nº de registro ANS 459585098, regulamentado pela Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar vigente, referente ao contrato 19SR006, firmado entre este Regional e a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed-BH).

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não se aplica

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Não se aplica

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A gestão da presente contratação ficará a cargo do Dr. Geraldo Mendes Diniz, atual Secretário de Saúde, e como gestor substituto o servidor Rodner Rodrigues Madureira de Almeida, vinculado à Secretaria de Saúde.

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do servidor Adriano Alves Martins e como fiscal substituta a servidora Jeane Correia Câmara Guimarães Brito, ambos vinculados à Secretaria de Saúde.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Março/2023

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

- Colaboração de todas as áreas envolvidas nesta contratação para elaboração dos documentos necessários para subsidiar as fases da contratação
- Realização de análises e pareceres em regime de urgência para concluir a contratação em tempo hábil.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Não se aplica

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não se aplica

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Não foram encontradas, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, normas de sustentabilidade aplicáveis

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Plano de Tratamento de Risco Simplificado encontra-se anexo ao processo de contratação.

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AValiação ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Não.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Não.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Não se aplica

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nos elementos apresentados nos Estudos Preliminares, concluímos pela viabilidade da contratação, tendo em vista a especificidade do objeto a ser contratado, da especialidade e qualificação técnica comprovada e experiência do Dr. Marcelo Augusto Amaral, bem como dos valores apresentados.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Decisor:	Geraldo Mendes Diniz
Unidade Demandante:	Secretaria de Saúde – SES
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Considerando que a realização de Consultoria Médica nas contas apresentadas pela Unimed-BH tem se mostrado salutarezes para a saúde econômico-financeira do contrato.

Considerando que a despesa total, em 2022, relativa ao contrato celebrado entre o TRT3 e a Unimed-BH, foi de aproximadamente 74 milhões de reais e que o relatório emitido pelo consultor médico contemplará não somente análises pontuais, mas justificativas para o reequilíbrio dos indicadores assistenciais.

Considerando que os serviços pretendidos são essenciais para a manutenção das atividades do Núcleo de Plano de Saúde.

Considerando a singularidade, notoriedade e qualidade dos serviços técnicos especializados de Consultoria Médica prestados pelo Dr. Marcelo Augusto Amaral.

Aprovamos os estudos preliminares e concluímos pela contratação da consultoria do Dr. Marcelo Augusto Amaral pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: GERALDO MENDES DINIZ

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE